

## PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000593/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 027/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

**Ementa:** Aquisição de Materiais de higiene e limpeza para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI. . Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo n° 001.0000593/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Aquisição de Materiais de higiene e limpeza para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de enfrentamento e combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no município de Jurema - PI. \_conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa **R C FARIAS - EPP, inscrito no CNPJ sob N° 63.345.722/0001-06**, no valor global de **R\$ 24.282,00 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais)**, conforme proposta apresentada.

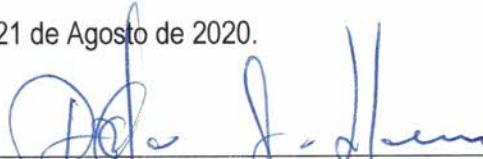
Considerando que a aquisição de produtos de higiene e limpeza conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo a utilização deste produtos no hospital municipal, postos de saúde e outros espaços públicos, sendo que estes espaços deve ser constantemente higienizados e limpos, sendo estas ações importante e eficazes no enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavirus (COVID\_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.



Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 21 de Agosto de 2020.



**PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 2402